

Regulamento para ATIVIDADES DE EXTENSÃO		Versão: II Data de Implantação: 26/11/2014
Elaborado por: Conselho de Ensino	Aprovado por: Pró-Reitor Acadêmico	Data da revisão: 25/09/2017

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 1º Os Cursos de Extensão Acadêmica, instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, compreendendo toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico que vise difundir conhecimentos para a comunidade em geral.

Art. 2º A Extensão Acadêmica tem por objetivo articular o ensino e a pesquisa e difundir a ciência, a cultura e a tecnologia, bem como otimizar as relações de intercâmbio entre a UniFagoc e a sociedade, e tem por objetivos:

I – enriquecer o currículo, a atualização e o treinamento de profissionais da comunidade interna e externa da UniFagoc;

II – contribuir para a redução das desigualdades sociais, econômicas e políticas, promovendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando a produção e socialização do conhecimento;

III – motivar as relações interpessoais para humanizar o ensino e torná-lo fonte de enriquecimento pessoal e profissional a serviço da cidadania.

Art. 3º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a organização, gestão, execução, supervisão e avaliação dos cursos de extensão da UniFagoc.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DOS CURSOS

Art. 4º Os Cursos de Extensão Acadêmica serão organizados em duas modalidades:

I – Cursos abertos: cursos de qualquer natureza e nível, ofertados por iniciativa dos professores ou interessados e destinados à comunidade em geral.

II – Cursos fechados: cursos de qualquer natureza e nível, realizados por solicitação de instituições ou empresas, nas instalações da UniFagoc ou em localização proposta pela demandante, com clientela por ela definida.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Os Cursos de Extensão Acadêmica poderão ser sugeridos por professores, Diretores de cursos ou terceiros; comprovada sua pertinência, poderão ser autorizados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º Os Curso de Extensão Acadêmica devem estar vinculados a um curso de graduação da instituição ou possuir conteúdo de relevância extracurricular que justifique a não vinculação.

§ 2º O conteúdo e as disciplinas dos Cursos de Extensão Acadêmica não devem concorrer com os oferecidos nos cursos de graduação.

Art. 6º As propostas dos Cursos de Extensão Acadêmica deverão ser encaminhadas pelo proponente, em formulário próprio no SIGA, pelo proponente, para análise e posterior despacho.

§ 1º Os Cursos de Extensão Acadêmica terão carga horária mínima de 02 (duas) horas-aula e máxima de 72 (setenta e duas) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência docente.

§ 2º O Curso de Extensão Acadêmica proposto deverá ter, para aprovação, parecer favorável:

- I – do Diretor do Curso de Graduação ao qual estiver vinculado; e
- II – da Pró-Reitoria Acadêmica

§ 3º As propostas aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral, juntamente com o Edital de oferecimento do curso, para cadastros e publicações necessárias, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao início das inscrições.

Art. 7º O projeto do Curso de Extensão proposto deverá conter os seguintes dados:

- I – nome do Professor Responsável pela proposta;
- II – curso de Graduação ao qual está vinculado, se for o caso;
- III – público-alvo;
- IV – programa do curso;
- V – nome do curso;
- VI – carga horária do curso;
- VII – número mínimo e máximo de vagas;
- VIII – critérios de admissão estabelecidos para o exame de seleção, se for o caso;
- IX – período de inscrição, matrícula e de oferecimento;
- X – local, dias da semana e horário para a realização do curso;
- XI – composição, titulação e categoria funcional do Corpo Docente;
- XII – planilha financeira, se for o caso;

XIII – valor a ser cobrado dos discentes e sugestão de parcelamento, que não deve exceder a duração do curso.

Art. 8º O proponente ficará responsável pela viabilização de recursos humanos e materiais, além do espaço físico, sendo auxiliado pela Coordenação do curso de graduação ao qual eventualmente esteja vinculado.

Parágrafo único. Não havendo vínculo entre o curso de extensão proposto e um curso de graduação, o auxílio ao proponente constante do *caput* fica a cargo da Secretaria Acadêmica, juntamente com a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 9º Somente após aprovado o curso, a campanha para divulgação pode ser deflagrada pelos mais variados meios de comunicação, observados os moldes adotados pelo setor de Comunicação da UniFagoc.

Art. 10º Para atender às necessidades de formação do projeto, aprovação, divulgação, inscrições e reprodução de material didático, as propostas de cursos abertos deverão ser encaminhadas no SIGA, em formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e cursos fechados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 11. Será considerado aprovado no curso de Extensão Acadêmica o aluno que obtiver, pelo menos, 75% de frequência da carga horária prevista para o curso.

§ 1.º Não será atribuído ao discente o registro de nota.

§ 2.º Não haverá abono de faltas.

Art. 12. O professor deverá encaminhar o registro da frequência à Secretaria Geral imediatamente após o término do curso, sob pena de impedimento de ministrar outros cursos.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 13. A indicação do Corpo Docente dos cursos de Extensão Acadêmica será feita pelo proponente.

Art. 14. Os professores dos cursos de extensão, para qualquer modalidade, serão preferencialmente os da UniFagoc.

Art. 15. Na inexistência de professores com domínio de conteúdos em determinado curso de extensão, poderá ser convidado professor ou instrutor de outra instituição ou empresa.

Art. 16. Sendo o professor pertencente ao quadro de colaboradores da Faculdade, a carga horária didática do professor destinada às atividades de curso de extensão não poderá comprometer suas atividades regulares na instituição, nem coincidir com elas.

Art. 17. A remuneração dos docentes será estipulada pela Planilha Financeira da Atividade Proposta.

§ 1.º Além do valor correspondente às horas-aula, os professores poderão receber ajuda de custo como forma de auxílio-transporte, quando houver necessidade de deslocamento de sua cidade de origem.

Art. 18. O Professor Proponente e a Coordenação do curso de graduação vinculado receberão, além da remuneração normal por seu vínculo empregatício, se for o caso, uma participação percentual do referido curso, calculada pela Planilha da Atividade Proposta.

CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO

Art. 19. A Secretaria Geral emitirá certificado para os alunos aprovados, no qual constarão:

I. nome do curso;

II. relação das disciplinas cursadas (quando for o caso), com as respectivas cargas horária e frequência;

III. nome e titulação dos professores.

Parágrafo único. O certificado de conclusão do Curso de Extensão Acadêmica será assinado pelo Pró-Reitor Acadêmico e pela Secretária Geral da UniFagoc.

CAPÍTULO VII DOS CUSTOS

Art. 20. A Planilha Financeira de Atividades de Extensão deverá ser levada em consideração para a aprovação.

Art. 21. Não poderão compor os custos do curso de extensão quaisquer materiais instrucionais ou de outra natureza que não sejam avaliados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 22. Não poderão compor os custos de curso de extensão, em qualquer modalidade, as horas destinadas ao preparo do referido curso.

Art. 23. No caso de curso da modalidade “fechado”, realizado fora das dependências da UniFagoc, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da instituição ou empresa contratante.

Art. 24. No caso de curso da modalidade “fechado”, realizado fora das dependências da UniFagoc, em que haja necessidade de deslocamento e uso de equipamento do Centro Universitário, a contratante deverá responsabilizar-se tanto pelos equipamentos quanto pelo transporte.

Art. 25. Os valores estabelecidos para remuneração de pessoal serão definidos no projeto do curso e não serão reajustados ao longo da sua execução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Será conferido Certificado de Conclusão de Curso aos participantes, de acordo com os critérios de avaliação no Capítulo IV.

Art. 27. O procedimento de matrícula em atividades de extensão deve seguir os mesmos trâmites do SIGA utilizados para cursos de graduação.

Art. 28. Não haverá aproveitamento de créditos de outros cursos, nem dispensa de disciplinas. Portanto, o aluno matriculado deverá cursar a carga horária completa do curso oferecido.

Art. 29. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho de ensino.